



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva do veículo Fiat Mobi, placa IXS5A86, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Quant.
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	02
2	COXIM DO AMORTECEDOR	UN	02

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva do veículo Fiat Mobi, placa IXS5A86, pertencente à frota municipal, tendo em vista a importância de assegurar condições adequadas de funcionamento do referido veículo, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição das peças permitirá a realização da manutenção corretiva do veículo, possibilitando o restabelecimento de suas condições de uso, segurança e trafegabilidade, proporcionando melhores condições para o transporte de pacientes, servidores e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria. Diante do exposto, a aquisição das peças automotivas mostra-se necessária e indispensável para garantir o adequado funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade dos serviços prestados à

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



população e o atendimento das necessidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 59.466.049/0001-87, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade do Município de Pontão/RS.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado: a) Aquisição de peças automotivas novas: alternativa que consiste na aquisição das peças necessárias para realização da manutenção corretiva do veículo Fiat Mobi, placa IXS5A86. Esta solução possibilita o restabelecimento das condições de funcionamento e segurança do veículo,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

permitindo seu retorno às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. b) Manutenção do veículo sem substituição das peças: alternativa que consiste em manter o veículo nas condições atuais, sem a realização da manutenção corretiva. Contudo, esta opção não atende adequadamente às necessidades da Administração, considerando que o veículo encontra-se inoperante, impossibilitando sua utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população. c) Substituição do veículo por outro da frota municipal: alternativa que consiste na utilização de outro veículo para suprir a demanda. Entretanto, essa solução mostra-se menos eficiente, pois reduz a disponibilidade da frota para atendimento das demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, além de não solucionar a necessidade de manutenção do veículo que permanecerá indisponível. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição das peças automotivas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o restabelecimento das condições de uso do veículo, a continuidade dos serviços públicos, maior segurança na sua utilização e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição das peças automotivas especificadas neste Termo de Referência, mediante fornecimento integral dos materiais pela empresa contratada, possibilitando a realização da manutenção corretiva do veículo Fiat Mobi, placa IXS5A86, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação permitirá o restabelecimento das condições de funcionamento e segurança do veículo, assegurando sua utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente no transporte de pacientes, servidores e atendimento das demais demandas da rede municipal de saúde.

9. DA CONTRATADA:

A contratação da empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.466.049/0001-87, justifica-se por ter apresentado a proposta de menor preço para o fornecimento das peças automotivas objeto da contratação, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração. Após a realização da pesquisa de preços, verificou-se que a proposta apresentada mostrou-se a mais vantajosa para o Município, observados os princípios da economicidade e da eficiência. Dessa forma, a escolha da empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA** alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando uma contratação com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os produtos a serem adquiridos têm natureza de produtos comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

10.4 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6 IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados reduzidos, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção corretiva de veículo pertencente à frota municipal. Eventuais peças substituídas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas vigentes relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto à coleta, armazenamento e descarte de materiais automotivos, evitando danos ao meio ambiente.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117, caput, Lei n.º 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária Municipal de Saúde, ou outra pessoa devidamente designada, para exercer a função de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

12.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produto(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos.
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos produtos adquiridos.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos produtos e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças automotivas conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do objeto e pela má qualidade dos produtos entregues, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributários, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- j) Entregar os produtos no prazo indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, segurança, durabilidade e demais características dos produtos fornecidos, observando as especificações constantes neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Os produtos serão requisitados conforme a competente Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do Município de Pontão/RS ou em outro local indicado pela Administração.
- b) A CONTRATADA deverá entregar os produtos após a solicitação da unidade requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- c) Só serão aceitos os produtos entregues que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, ficando o recebimento condicionado à fiscalização dos agentes competentes.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de comprovação.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16. DA HABILITAÇÃO:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a entrega de produtos compatíveis com o objeto contratado.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de reajuste geral de reposição.

18. SANÇÕES:

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.

q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ESTIMATIVA DO PREÇO:

19.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	COXIM DO AMORTECEDOR	UN	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	02	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.630,00

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0047 2047 – Saúde próprios

4.4.32.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.52.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Pontão/RS, em 08 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000